



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1259 DE 27 DE MAIO DE 1993
(Referente ao Autógrafo N. 32/93 - Mensagem 015/93)

Dispõe sobre a reorganização da Procuradoria Municipal e dá outras providências.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Procuradoria Jurídica, Órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de que trata a Lei No 1030, de 28 de maio de 1990, passa a denominar-se Procuradoria Municipal e os cargos de Procurador Jurídico constantes do Anexo I - cargos públicos de provimento efetivo - integrante da Lei No 1031, de 28 de maio de 1990, ficam transformados em cargos de Procurador Municipal, que deverão ser apostilados mediante Portaria do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2o. - O servidor investido no cargo de Procurador Municipal representa o Município em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, independentemente de procuração nos autos e, da mesma forma, em qualquer Instância Administrativa.

Art. 3o. - Ao Procurador Municipal compete:

- a - formular pareceres, despachos e informações em processos administrativos encaminhados à Procuradoria Municipal;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

b - assinar petições judiciais de interesse da Fazenda Municipal e acompanhar o respectivo processo até final, podendo confessar, transigir, firmar compromissos e desistir, nos casos cabíveis, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal em processo administrativo;

c - participar da redação de projetos de Lei, minutas decretos, portarias e outros documentos de natureza jurídica, sob a orientação do Procurador Chefe da Municipalidade.

Parágrafo Único - Os pareceres normativos serão sempre redigidos ou subscritos pelo Procurador Chefe da Municipalidade.

Art. 4o. - O Procurador Municipal é dispensado de marcação de ponto, ficando o controle de frequência à cargo do Procurador Chefe da Municipalidade, à quem caberá a distribuição das tarefas do Procurador.

Art. 5o. - Os honorários advocatícios devidos pela parte contrária, em decorrência de condenação fixada por sentença judicial nas ações em que é parte a Fazenda Municipal, bem como os decorrentes de execução fiscal ou de acordos celebrados, constituem crédito dos Procuradores Municipais detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão em exercício na Procuradoria Municipal.

Art. 6o. - Os honorários advocatícios de que trata o artigo anterior serão arrecadados pela Seção de Tesouraria da Secretaria de Finanças da Fazenda Municipal e rateado entre seus credores até o último dia útil de cada mês.

Art. 7o. - Fica criada na Procuradoria Municipal uma vaga destinada à estagiário, nos termos da Lei Federal No 6494, de 07 de dezembro de 1977 e do Decreto Federal No 87497, de 18 de agosto de 1982, para desenvolvimento das atribuições conferidas pela Lei Federal No 4215, de 27 de abril de 1963.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - O estágio terá a duração de até 2 (dois) anos, podendo ser rompido a qualquer tempo, devendo o Estagiário preencher os requisitos do artigo 50, incisos II e III, da Lei Federal No 4215/63.

Art. 80. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei No 960, de 28 de dezembro de 1986, o Decreto No 906, de 25 de agosto de 1989 e demais disposições em contrário.

Ubatuba, 27 de maio de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 27 de maio de 1993.